



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA-RS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RESOLUÇÃO nº 02 de 03 de abril de 2012**

Fixa Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Infantil

O Conselho Municipal de Educação de Farroupilha, no uso de suas atribuições, com base na Lei 9.394/96, nas Resoluções nº02/2007, nº03/2007, nº04/2007, nº05/2007, nº01/2009, nº03/2009, nº04/2009 e nº01/2010 do Conselho Municipal de Educação, nas Leis Municipais nº 3.222/2006 e nº 3.223/2006, nas Leis Federais nº11.114/05 e nº11.274/06 e ao que está configurado nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Farroupilha,

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente Resolução define as Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Infantil, a ser observadas na organização curricular do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - É dever do Município, garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

Artigo 3º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º - Crianças que completam 4 (quatro) anos, após a data do caput deste artigo, não poderão ser matriculadas na pré-escola.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo deverá ser implementado progressivamente, nos termos da Emenda Constitucional nº59/2009, com apoio técnico e financeiro da União.

Artigo 4º - As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 (trinta e um) de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Artigo 5º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Artigo 6º - As vagas em creches e pré-escolas devem ser, preferencialmente, oferecidas próximas às residências das crianças.

Artigo 7º - É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Artigo 8º - O agrupamento de crianças da Educação Infantil, conforme Resolução nº01 de 2009 do CME, tem como referência a Proposta Pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e profissionais da Educação Infantil.

- a) crianças de 0 a 01 ano - até 05 crianças/ professor;
- b) crianças de 01 a 02 anos - até 07 crianças/ professor;
- c) crianças de 02 a 03 anos - até 10 crianças/ professor;
- d) crianças de 03 a 04 anos - até 15 crianças/ professor;
- e) crianças de 04 a 05 anos - até 20 crianças/ professor.

§ 1º - Na faixa etária de zero (0) a dois (2) anos de idade, admite-se a possibilidade de até dez (10) crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima corresponda ao Ensino Médio ou até 15 (quinze) crianças com a presença de um professor e dois auxiliares, respeitando o espaço físico de 2 m² por criança.

§ 2º - Para os grupos de crianças das alíneas “c” e “d” é necessária a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima corresponda ao Ensino Médio, quando acima do número estabelecido, podendo este chegar a, no máximo, 1/2 (um meio) a mais do previsto, respeitando o espaço físico de 1,20 m² por criança.

§ 3º - Para os grupos de crianças da alínea “e” admite-se no máximo 25 (vinte e cinco) crianças com assistência de um auxiliar cuja formação mínima corresponda ao Ensino Médio, respeitando o espaço físico de 1,20 m² por criança.

§ 4º - Para os agrupamentos de crianças de faixas etárias diferentes do “caput” deste artigo, deve-se levar em conta o número máximo de crianças previstas, na faixa etária menor.

§ 5º - O professor deve planejar as atividades a ser desenvolvidas com as crianças em conjunto com o auxiliar.

Artigo 9º - Nas escolas da zona rural de Ensino Fundamental que atendem classes multisseriadas, com crianças na faixa etária de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com número reduzido de alunos, e que não possuam oferta de escolas de Educação Infantil próximas, admitir-se-á o compartilhamento de espaços físicos, recursos humanos e material pedagógico.

Parágrafo único – Orienta-se que a separação dos níveis de ensino ocorra de forma progressiva até o término do ano letivo de 2015.

Artigo 10 - O docente para atuar na Educação Infantil será o formado, no mínimo, em nível médio, modalidade Normal. Recomenda-se uma formação em curso de licenciatura específica, graduação em Pedagogia.

Artigo 11 - A direção de escola de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação na área de Educação ou em nível de pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar. É necessária a experiência docente de, no mínimo 2 (dois) anos, para essa função.

Artigo 12 - As escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, deverão ofertar a Educação Especial conforme os artigos 2º e 4º da Resolução nº04 de 2009 do CME:

Art. 2º A educação na modalidade especial é um processo definido na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, assegurando recursos, serviços educacionais especiais e espaços físicos, com acompanhamento de equipe multidisciplinar, objetivando a garantia de uma educação escolar que promova o desenvolvimento das potencialidades dos educandos.

Art.4º As escolas, que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, deverão se organizar de forma a prever a existência de alunos portadores de necessidades educacionais especiais e promover, em suas classes comuns, a inclusão contando inclusive com o apoio de instituições que prestem assistência social e/ou clínica.

Artigo 13 - Para a elaboração das Propostas Pedagógicas e os Regimentos Escolares as Escolas de Educação Infantil deverão seguir o estabelecido nas Resoluções do CME nº02 de 2007 e nº03 de 2007.

Parágrafo único - O Plano de Atividades deverá estar previsto no Regimento Escolar e em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil e o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

Artigo 14 - As Escolas de Educação Infantil, quanto a Educação das Relações Etnicorraciais e o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino, deverão levar em consideração a Resolução nº01 de 2010 do CME.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farroupilha, 03 de abril de 2012.

Aprovada, por unanimidade em Reunião Plenária, realizada em 03 de abril de 2012.

Comissão de Educação Infantil

Elenice Girelli

Fabiana Lazzari Lorenzet

Flávia Inês Moroni Bartelli

Márcia Elisa Rombaldi

Simone Teresinha Miorelli

Diego Dartagnan da Silva Tormes

Presidente

Homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
em...../...../2012.

Registre-se e publique-se.

Bolivar Antonio Pasqual
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto